



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 4030/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A UNIÃO E ESTADO, PARA A INSTALAÇÃO E CUSTEIO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA – CMB.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar termo de cooperação com a União e Estado, para a instalação e custeio da Casa da Mulher Brasileira – CMP, como parte das ações afirmativas do Programa Mulher Viver Sem Violência, criado pelo Decreto Federal nº 11.431/2023.

Art.2º - Para fins do disposto no artigo anterior, define-se como Casa da Mulher Brasileira, o espaço público onde se concentrarão os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência.

Art.3º - A Casa da Mulher Brasileira tem como objetivos principais o foco no atendimento multidisciplinar e humanizado às mulheres e a facilitação ao acesso aos serviços especializados para garantir condições de enfrentamento à violência, o empoderamento da mulher e sua autonomia econômica.

Parágrafo único: As unidades da Casa da Mulher Brasileira, poderão dispor de:

I - serviços de atendimento psicossocial;

II - alojamento de passagem;

III - orientação e direcionamento para programas de auxílio e promoção da

autonomia econômica e da geração de trabalho, emprego e renda;

IV - integração com os serviços da rede de saúde e socioassistencial; e

V - atendimento de órgãos públicos como:

- a) delegacias especializadas em atendimento às mulheres;
- b) rondas e patrulhas especializadas em atendimento às mulheres;
- c) juizados e varas especializados de violência doméstica e familiar contra as mulheres; e
- d) promotorias de justiça e setores das defensorias públicas especializados na defesa e na garantia de direitos das mulheres.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

A justificativa para um projeto de lei autorizativo para a instalação da \*Casa da Mulher Brasileira\* pode ser fundamentada em diversos aspectos sociais, jurídicos e políticos, visando a promoção dos direitos das mulheres, o combate à violência de gênero e a garantia de acesso a serviços especializados.

A Casa da Mulher Brasileira é uma iniciativa que visa centralizar serviços de atendimento às mulheres em situação de violência, oferecendo suporte jurídico, psicológico e social. A violência doméstica e familiar ainda é um problema grave no Brasil, com altos índices de feminicídio e agressões.

A criação de um espaço especializado é essencial para proteger as vítimas e

coibir a violência. Com a finalidade de integrar em um único local, serviços especializados como delegacias especializadas, atendimento psicossocial, defensoria pública, promotoria, juizados e espaços de acolhimento temporário.

Essa integração facilita o acesso das mulheres aos serviços, evitando a revitimização e garantindo um atendimento humanizado e eficiente.

A Casa da Mulher Brasileira, também tem o escopo de oferecer capacitação profissional e apoio para a inserção no mercado de trabalho, contribuindo para a independência econômica das mulheres.

Além disso, a centralização dos serviços em um único local reduz custos operacionais e otimiza o uso de recursos públicos, garantindo maior eficiência no atendimento, assim como a integração dos serviços evita a duplicidade de esforços e melhora a coordenação entre as instituições envolvidas.

Sala das Sessões, Sexta - feira, 14 de março de 2025



**GILDA BEATRIZ**

**Vereadora**